



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHALZINHO
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
GIAN DE SOUZA NOVAZ DE SOUZA
Oficial Titular
GIAN DE SOUZA NOVAZ DE SOUZA
OFICIAL

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 18/12/2025, foi protocolado sob nº 15871 a 17ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 21, sendo registrado na data de 22/12/2025, sob nº 5360, livro A-21, folha 34, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: ISRAEL FERNANDO DE SOUZA.

Natureza do Título: Ata da Troca de Diretoria e alteração do Estatuto Social.

Indicadores: SERGIO MAZONETTO, Presidente; KAREN ZAUZA, Vice-presidente; FABIANA WELTER KOLLING, Diretora Financeira; FERNANDO FRANCISCO ROHR, Diretor de Assuntos estratégicos e Inovação; BETANIA BRAUN, Diretora do Comércio/SPC; ELIO LUIZ FROZZA, Assessor jurídico; RAQUEL CRISTINE CAMARA, Diretora de Comunicação e Marketing; ANDREI ROSSETTI, Diretor de Núcleos; ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PINHALZINHO - ACIP, Associação.

Características: NÚMERO, Nº 36; DATA, Datada aos 09/12/2025; PRESIDENTE, SÉRGIO MAZONETTO.

Averbado no registro 21, folhas 9, livro 1 e protocolo nº 365. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Pinhalzinho - SC, 22 de dezembro de 2025

JULIA CAROLINE ESCHER CECCON
Escrevente Autorizado

Digitado por: JULIA CAROLINE ESCHER CECCON

1 ISS - R\$ 4,38

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HQP34144-WTQ3) - R\$ 0,00

1 Cópia de documento apresentado - R\$ 0,66

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 33,23

Total: R\$ 183,83



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HQP34144-WTQ3
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria da ACIP gestão 2026/2027.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às sete horas em segunda convocação, reuniram-se no auditório da ACIP, associados e autoridades convidados para a eleição da diretoria da Acip Gestão 2026/2027. Para dar início aos trabalhos, o gestor executivo Israel Fernando de Souza fez a primeira ordem do dia com a leitura do edital de convocação e em seguida convida o presidente atual o Sr. Sérgio Mazonetto, para tomar a palavra. O Presidente agradeceu a presença de todos e em seguida apresentou a chapa única para a nova diretoria da ACIP para gestão 2026/2027 sendo, Presidente Sérgio Mazonetto; Vice-presidente Karen Zauza; Diretora Financeira Fabiana Welter Kolling; Diretor de Assuntos Estratégicos e Inovação Fernando Rohr; Diretora do Comércio/SPC Betania Braun; Assessor Jurídico Elio Frozza; Diretora de Comunicação e Marketing Raquel Câmara; Diretor de Núcleos Andrei Rossetti; Compõe a chapa ainda, 3 membros no Conselho Fiscal Efetivo: Marcos Nierdele; Sergio Triches e Mauro Thiesen; também, 3 membros no Conselho Fiscal Suplente: Ivando de Martini; André Eckert e Gilson Bugs; Além disso 3 membros do Conselho Superior: Sérgio Luiz Matte, Roberto Zagonel e Elmo Zanchet. O presidente Sergio Mazonetto seguindo os ritos da Assembleia, informou a todos que a eleição seria realizada por aclamação. Solicitou aos presentes que concordassem com a eleição da nova chapa, que erguessem as mãos, e os que discordassem, permanecem com as mãos baixas. Sendo aprovada por unanimidade, o presidente, declara eleita a Diretoria Executiva da Acip gestão 2026/2027. Os membros eleitos foram saudados com uma salva de palmas. O protocolo seguiu com o reeleito presidente da Acip, Sr. Sérgio Mazonetto para fazer o uso da palavra e deixar sua mensagem, que explicou que devido a obra da nova sede ficará por mais 2 (dois) anos na presidência para acompanhamento, ele também apresentou todos os processos burocráticos de documentação e registros até o dia da demolição do antigo prédio da entidade. Em seguida o presidente reeleito entregou 4 ofícios à prefeitura em forma de agradecimento ao espaço provisório cedido para o uso da entidade e ao apoio na demolição da antiga sede, os ofícios entregues foram ao Prefeito de Pinhalzinho o Sr. Alessandro Beltrame, à Vice Prefeita de Pinhalzinho, a Sra. Francieli Werlang, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pinhalzinho o Sr. Sergio Matte e ao Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Pinhalzinho, o Sr. Michael Nathan Krieser. Em seguida o presidente reeleito realizou a terceira ordem do dia, a atualização do endereço provisório da entidade no estatuto para Avenida Belém, 353, Centro de Pinhalzinho, SC. Após as ordens realizadas o presidente reeleito Sérgio Mazonetto abriu a palavra a todos os presentes, e o prefeito de Pinhalzinho pediu a palavra para reforçar a importância do apoio ao novo passo da entidade na construção da nova sede e agradecer pela parceria de anos. Em seguida a presidente reeleita da CDL a Sra. Suzana Knorst levantou a necessidade da movimentação financeira das entidades também ser feita pela conta da CDL enfatizando que a CDL também deve ser lembrada e promovida. Após as palavras de agradecimento do prefeito de Pinhalzinho e da presidente reeleita a Sra. Suzana Knorst, o presidente reeleito da ACIP Sérgio Mazonetto agradeceu a presença de todos e declarou por encerrado o ato de solenidade lavrado nesta ATA.

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
GIAN DE SOUZA NOVAZ DE SOUZA - Oficial Titular
Av. Voluntários da Pátria, 1077, Centro, Pinhalzinho - SC, 89870-000 - (49) 3366-3268 -
rcpinhalzinho@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 015871 Data: 18/12/2025 Qualidade: Integral
Registro: 005360 Data: 22/12/2025 Livro: A-021 Folha: 034
Apresentante: ISRAEL FERNANDO DE SOUZA
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,23, ISS: R\$ 4,38, Cópia: R\$ 0,66,
Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 183,83 - Recibo nº: 88781
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQV34144-WTQ3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Pinhalzinho - 22 de dezembro de 2025

JULIA CAROLINE ESCHER CECCON - Escrevente Autorizado





Sérgio Mazonetto

CPF: 469.369.809-10

Presidente ACIP 2026-2027



Israel Fernando de Souza

CPF: 296.506.548-28

Secretário Executivo ACIP



Élio Frozza

OAB/SC 5230

Advogado Diretor Jurídico ACIP

Élio Luis Frozza
OAB/SC 5230



Relação de empresas associadas presente na Assembleia Geral de eleição da nova diretoria da Associação Empresarial de Pinhalzinho, ACIP 2026-2027, realizada no dia 9 de dezembro de 2025 (nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco), tendo como local o auditório da entidade na Avenida Belém, 353 – Centro, Pinhalzinho, SC.

Empresa	Nome	Assinatura	
TECNICON	Alessandro Bazine	Alex	960.801.919-20
Burguerin	Koen Louço	Koen Louço	098.608.489-12
Siundi	Sergio L. Tuli	[Assinatura]	656.307.349-20
MG2 Consultor	Guilherme	[Assinatura]	051.882.059-98
CLARICE GUTERRES	SERGIO MATTE	[Assinatura]	526.289.739-87
SUDOMES	ALTEIR SULZBACHER	[Assinatura]	986.392.779-15
RCO	Raquel C. Camara	Raquel Camara	103.133.309-64
Ladheria Perda	Suzana Knorst	de.	009.380.409-10
Betareia Brauer	RCO	BB	767.740.239-91
Linete N. Japel	Bj contábil	Linete	612.962.609-68
Logatto	Isabel	[Assinatura]	005.220.019-12
Studio M	Francisco Barma	[Assinatura]	044.167.939-01
Primazzo Assessoria	Sandra Schuh	Sandra	082.921.179-51
Carlson	Fernando Rotta	[Assinatura]	550.345.199-68
Suloreli Angra	Fabiano Jesuati	[Assinatura]	987.611.989-04
INVIOLAVEL	Mar Goularte	[Assinatura]	020.025.009-40
Laraine Bach Welter	Laraine Bach Welter	[Assinatura]	034.710.599-89
HIDRO INDUSTRIAL	CAMILA CABRER	[Assinatura]	057.399.389-02
Clarice	Walmir Matte	[Assinatura]	594.418.959-20
Clareti Eletrodomestica	Schifone Zanin	Schifone	084.291.749-34



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PINHALZINHO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação Empresarial de Pinhalzinho é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 31 de agosto de 1978, com prazo de duração indeterminado, com foro jurídico na Comarca de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina e sede à Avenida Belém, 353, Centro, identificada pela sigla ACIP, e tem por missão representar e integrar a classe empresarial a fim de promover o desenvolvimento econômico sustentável no município de Pinhalzinho, por meio do associativismo, que tem por finalidade:

I - Amparar, integrar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados de forma coletiva, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

II - Prestar serviços a pessoas físicas e jurídicas de outros municípios;

III - Ser, perante o Poder Público, instituições privadas, entidades congêneres e a coletividade o órgão representativo dessas classes;

IV - Organizar, manter, promover ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) serviços de estatísticas da vida econômica;
- b) departamento jurídico-fiscal e de pesquisas econômicas, para orientação aos seus associados;
- c) departamento de divulgação e boletim informativo, que será o órgão oficial da Associação;
- d) eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
- e) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria;
- f) manter correspondência em parceria e intercâmbio com as associações congêneres, do país ou do exterior, para obter informações, fazer propaganda ou estabelecer medidas úteis aos interesses da classe;
- g) incentivar os associados, diligenciando no sentido de sua valorização, ao cumprimento da ética e da moral;
- h) criar departamentos e diretorias competentes de proteção jurídica, administrativa e fiscal para atender seus associados;
- i) colaborar com as autoridades constituídas e dar apoio à iniciativa privada, no sentido de melhorar as condições do comércio, da indústria, prestação de serviço e das demais atividades;
- j) promover o aprimoramento de técnicas empresariais;
- k) promover a saúde e bem estar do trabalhador, da indústria, comércio e prestação de serviços.
- l) Promover à comunidade, sob forma de cursos, palestras, serviços e outras atividades, a técnica, a ciência e a cultura;
- m) Desenvolver serviços à comunidade no campo das atividades administrativas, econômicas e sociais;
- n) Promover, desenvolver e apoiar projetos e iniciativas de caráter cultural e social;



- o) Realizar, contratar e efetivar parcerias e apoiar estudos, projetos e pesquisas visando fornecer subsídios à administração pública e privada para formulação de políticas públicas setoriais;
- p) Viabilizar recursos junto às instituições e órgãos internacionais, federais, estaduais, e municipais, assim como empresas privadas e públicas para consecução de seus objetivos, projetos e atividades;
- q) Contrair qualquer espécie de financiamento ou empréstimo junto a estabelecimentos de crédito e prover a liquidação de dívidas, por decisão da Assembleia Geral;
- r) Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de estruturas destinadas ao desenvolvimento de atividades da entidade;
- s) Promover ações culturais por meio de atividades tais como espetáculos, shows e teatro, com o objetivo de resgate e fortalecimento de tradições locais;
- t) Promover a gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

V - Promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

VI - Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e técnico, cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento.

VII – Manter atividades culturais esporádicas ou permanentes que resultem e incentivem a mobilização social através da expressão cultural.

VIII – Promover e incentivar atividades educativas diretas e/ou complementares à educação forma, assim como de caráter artístico e cultural ou tecnológico.

Art. 2º. Os atos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Associação Empresarial de Pinhalzinho, bem como a sua representação nos atos de aquisição ou alienação de bens, inclusive perante estabelecimentos bancários, só serão válidos se forem praticados em conjunto com a diretoria, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 3º. A missão da Associação é representar os associados, estimulando a livre iniciativa e trabalhando como agente de mudanças. Além disso, avaliar e fomentar as demandas apresentadas pelos associados, desde que supram as necessidades do mercado.

Art. 4º. A sede será no município de Pinhalzinho/SC e foro da Associação a comarca do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

Seção I Dos Associados

Art. 5º. Poderão filiar-se as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente habilitadas, que exerçam atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissionais liberais, respeitados os dispositivos estatutários e legais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser admitida como associado honorário, qualquer pessoa, a título de prêmio por serviços relevantes prestados à Associação.



Art. 6º. A admissão de associados far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta subscrita pelo candidato.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, poderá ser estabelecida uma taxa de admissão.

§ 2º. Para efeito de fixação das contribuições das pessoas jurídicas, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como porte da empresa, número de empregados e faturamento sempre que necessário.

§ 3º. Os valores pactuados da contribuição serão reajustados aplicando-se como indicador a variação do aumento do salário mínimo anual.

§ 4º. As pessoas físicas, desde que tenham atividade econômica, poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da contribuição mensal estipulada pela Diretoria.

§ 5º. Para efeito de fixação das contribuições de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos a Diretoria avaliará cada caso especificamente, estipulando o valor a ser cobrado.

§ 6º. O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado associado novo.

Art. 7º. Não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Art. 8º. Não poderão ser associados:

- I - Pessoas condenadas por crime infamante ou de falência, com sentença transitada em julgado;
- II - Os que não observarem a ética e a honestidade nas relações pessoais e profissionais, especialmente no tratamento e preservação das informações e relações institucionais; preservação da imagem institucional.

Seção II Dos Direitos

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I - Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação possa proporcionar, especialmente VOTAR nas condições previstas neste Estatuto;
- II - Concorrer aos cargos de conselho fiscal e da diretoria se estiver associado há pelo menos 01 (um) ano, e em pleno gozo dos direitos sociais e da tesouraria;
- III - Requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas;
- IV - Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- V - Solicitar, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;
- VI - Recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno sempre que tiver;
- VII - Representar ao Conselho Fiscal e não sendo por este atendido, à Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.
- VIII - Solicitar à Diretoria da Entidade sua intervenção na defesa de seus direitos, junto aos poderes públicos ou a terceiros;



IX - Os associados serão representados, no exercício dos seus direitos perante a Associação, por seus titulares, associados, diretores, gerentes ou procuradores especialmente credenciados. É possível um mesmo procurador representar até 05 (cinco) associados;

Seção III Dos Deveres

Art. 10. São deveres dos associados:

I - Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;

II - Aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência, os encargos e comissões para que for eleito ou convocado;

III - Fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento para a definição da faixa de contribuição;

IV - O associado tem a obrigação de manter em dia o pagamento de seu boleto mensal, emitido pela entidade, com vencimento na data previamente estipulada.

V - O não pagamento do boleto até a data de vencimento acarretará na suspensão automática e temporária de todos os serviços e benefícios disponibilizados pela ACIP, inclusive acesso a eventos, convênios, certificações e demais atividades promovidas pela entidade.

VI - Caso a inadimplência persista por mais de 15 (quinze) dias após o vencimento do boleto, a ACIP reserva-se o direito de registrar os débitos e inclusão de seu nome/razão social no SPC, com ou sem apontamento de título a protesto, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

VII - O inadimplemento por prazo superior a 90 (noventa) dias sem que o ASSOCIADO purgue a mora poderá acarretar na sua exclusão do quadro associativo da ENTIDADE.

VIII - A regularização dos débitos restabelecerá, de forma integral, os direitos e benefícios do associado, após a devida compensação bancária do pagamento.

IX - Assumir todos os custos dos serviços utilizados no período e faturados de acordo com a tabela de preços vigente e custos locais, sempre que acordados entre as partes;

X - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

XI - Comparecer às Assembleias Gerais, bem como reuniões, sempre que for convocado.

Art. 11. A enumeração de direitos e obrigações dos associados, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

Art. 12. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 13. Extingue-se a qualidade de associado:

I - Pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação dos débitos vencidos;

II - Por eliminação, determinada pelo Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do Estatuto ou Regimento Interno ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
- b) não pagamento de três contribuições e/ou débitos vencidos e não pagos, sem motivo justo, por deliberação da Diretoria;
- c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;



- d) falência dolosa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, que possam vir a denegrir a imagem da associação, quando definitivamente condenados;
- e) utilizarem a ACIP para fins políticos ou alheios aos seus interesses, ou promoção pessoal ou partidária.

Art. 14. As pessoas jurídicas serão representadas por um dos associados-administradores, diretores, ou por procurador, desde que estes exibam prova dessa qualidade.

Art. 15. Na hipótese de uma empresa associada ser dissolvida, desligada, ou se desvincular da Entidade, seu representante legal perderá de imediato o mandato e o cargo que ocupava. O mesmo ocorre com o representante da empresa que se afastar ou for afastado da empresa associada.

Parágrafo único: O artigo acima não se aplica, no caso da pessoa que vier representar outra empresa devidamente associada.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16. São órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Assembleias

Art. 17. A Assembleia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de associados quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão soberano da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I – Ordinariamente, até o último dia do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria do ano anterior e, bienalmente, para a eleição da Diretoria e da totalidade do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante uma publicação na imprensa local, afixada em mural da sede da ACIP, além de comunicado eletrônico via e-mail cadastrado pelos associados junto a ACIP, os quais ficam responsáveis em mantê-los atualizados, mencionando data, hora e local com a ordem do dia;

§ 2º. A convocação será feita pelo presidente da entidade ou seu vice-presidente, e, em caso de impedimento de ambos, pelo Conselho Fiscal, representado pela maioria absoluta de seus membros.



Art. 18. As Assembleias Gerais ordinárias somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados e serão convocadas em segunda chamada com intervalo de meia hora, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: Assembleia Geral em caráter Ordinário ou Extraordinário poderá ser realizada por videoconferência e ainda de forma híbrida (presencial e virtual), adotando todos os meios que garantam a segurança, confiabilidade e a transparência necessárias para a validade de ato.

Art. 19. Na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cada associado, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os associados poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, fotocópias simples e carta de preposição para representação, bem como um mesmo procurador representar somente 1 (um) associado. Devendo a procuração estar com firma reconhecida por verdadeira em cartório ou assinatura digital certificada.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

§ 3º. Nas deliberações para alterar o estatuto, destituir administradores ou dissolver a sociedade será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; nos demais casos, salvo outras exceções previstas no estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 20. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim, ou em caso de virtual ou híbrida, de lista de presença do sistema utilizado e/ou gravação de mesma.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da entidade ou seu substituto legal e secretariada pelo Diretor Executivo da Associação ou, na falta ou impedimento deste, por qualquer associado presente, ou ainda por qualquer outra pessoa que tenha algum vínculo com a entidade, sendo escolhido, nestas duas hipóteses, pelo presidente da Assembleia.

§ 2º. O presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 21. De todas as ocorrências da Assembleia Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio.

Art. 22. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, competem com exclusividade à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, ou por proposta deste, as seguintes atribuições:

I - Modificar o Estatuto;

II- Deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos;

III - Eleger os administradores e conselheiros;

IV - Destituir os administradores;

V - Aprovar as contas.



Parágrafo Único. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

Seção II Das Eleições

Art. 23. As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 24. De dois em dois anos, na Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, no propósito de renovar A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, para o próximo biênio.

Art. 25. A coordenação do processo eleitoral é atribuição do presidente da entidade, devendo, nesta condição, adotar dentre outros os seguintes procedimentos:

I - Baixar e dar publicidade, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia Geral, de uma "nota eleitoral" estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas a fim de renovar o Conselho Fiscal e a Diretoria;

II – Receber a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

III – Proceder com o protocolo das chapas que não contrariarem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

IV - Levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos associados, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral, as chapas registradas;

V - Designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

Art. 26. Somente poderão ser inscritas as chapas que contenham os nomes dos candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. As chapas deverão conter:

I - A indicação do órgão social ao qual concorrem;

II - Nome de cada componente e do cargo que disputa;

III - Nome do associado que o candidato representa;

IV - Assinatura de todos os candidatos;

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - Incompletas;

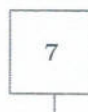
II - Com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

III - Com associado ou representante de associado em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;

IV - Com candidato que não represente, legalmente, o associado indicado;

V - Em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente da entidade e do Conselho Fiscal, no prazo previsto na nota eleitoral, a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se opte, o devido registro.



§ 4º. Após os candidatos a presidente e vice-presidente terem concluído a respectiva chapa para a Diretoria, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto.

Art. 27. O associado, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 01 (um) ano, em pleno gozo dos direitos sociais e quites com a Tesouraria.

§ 1º. Um associado ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 2º. Excetuando-se o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo, nenhum associado ou seu representante poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior.

Art. 28. O cargo ocupado na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho Superior pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

I - Sendo pessoa física, deixar o eleito de ser associado;

II - Deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;

III - Representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;

IV - Não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social.

Art. 29. Na Assembleia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os associados presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Art. 30. Os novos eleitos para a Diretoria, para o Conselho Fiscal, bem como para o Conselho Superior, serão empossados pela assinatura de termo de posse no mesmo ato da eleição e assumem efetivamente a responsabilidade legal a partir do 1º dia do ano subsequente ao da eleição.

Art. 31. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta de 07 (sete) membros eleitos bianualmente, e assim denominados:

I - Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Diretor financeiro;

IV - Diretor Jurídico;

V – Diretor de Assuntos Estratégicos e Inovação;

VI – Diretor de Comunicação e Marketing;

VII – Diretor de Núcleos.



§ 1º. O presidente da Diretoria eleita poderá nomear novas diretorias a fim de cumprir as atividades estatutárias da entidade.

§ 2º. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por mais uma gestão, exigindo-se a renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 3º. Ao ocupante do cargo de presidente é facultada uma única reeleição.

§ 4º. Em caso de vacância de algum cargo na Diretoria, a vaga poderá ser preenchida por designação do Presidente, validado pela maioria simples da diretoria e pelo conselho fiscal e o indicado completará o mandato do substituído.

Art. 33. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I - Representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- II - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações;
- III - Gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;
- IV - Organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços;
- V - Admitir e demitir livremente os auxiliares necessários ao bom funcionamento desses serviços, determinando-lhes as categorias e vencimentos;
- VI - Representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;
- VII - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;
- VIII - Designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;
- IX - Contratar o diretor executivo da associação;
- X - Administração da Entidade, bem como a representação desta para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;
- XI - Criar diretorias e nomear diretores;
- XII - Nomear, se necessário, comissões especializadas para auxiliá-la;
- XIII - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XIV - Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral.

Art. 34. Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletiva ou especificamente a algum de seus membros, serão reguladas e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 35. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, pelo menos uma vez ao mês, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 3 (três) membros eleitos.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação se houver dia e horário específicos para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada pelo diretor executivo, ou, na sua falta, por outra pessoa presente designada.



§ 3º. Das discussões e decisões tomadas lavrar-se-á ata sucinta, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

Art. 36. A Diretoria é responsável solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Parágrafo Único: A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

Art. 37. Ao presidente compete:

I - Ser o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria;

II - Convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;

III - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

IV - Manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;

V - Superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;

VI - Assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;

VII - Assinar, com o diretor administrativo ou financeiro, cheques, títulos e operações financeiras online, de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VIII - Autorizar o pagamento de despesas;

IX - Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

X - Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

XI - Representar a Associação em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes;

XII - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XIII - Dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva, assegurando o voto de desempate;

Parágrafo Único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente no caso de sua ausência, impedimento ou licença, e na sua falta a Diretoria deliberará sobre o eventual substituto, entre seus membros.

Art. 38. Aos diretores financeiro e administrativo compete:

I - Arrecadar todas as rendas da Associação;

II - Ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;

III - Realizar a Gestão financeira da entidade;

IV - Organizar e fiscalizar a contabilidade;

V - Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de receita e despesa;

VI - Elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria;

VII - Supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

VIII - Manter sob sua responsabilidade o arquivamento imprescindível da Associação;



IX - Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

Art. 39. Ao Diretor Jurídico compete:

- I - Assegurar a observância dos preceitos legais e adequadas práticas de gestão da ACIP;
- II - Promover e Orientar os órgãos sociais da ACIP quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando a adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da Empresa;
- III - Celebração de contratos em que a ACIP for parte;
- IV - Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela ACIP, orientando os trâmites e observâncias legais;
- V - Aconselhar os órgãos sociais da ACIP no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho fiscal, eleito bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas, por ordem de indicação na chapa.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos, mas a cada eleição será exigida renovação mínima de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - Dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 42. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 43. A receita resulta das:

- I – De rendas e contribuições dos associados;
- II - Rendas de patrimônio, de prestação de serviços, convênios e eventos;
- III - Doações de qualquer natureza e origem;
- IV - Receitas financeiras.
- V – Auxílios, subvenções e donativos de qualquer natureza.

Parágrafo único: As receitas da entidade resultarão:

- I - Da exploração e/ou arrendamento de seus serviços e dependências;
- II - De rendas, contribuições, obrigações pecuniárias, contribuições e doações de qualquer espécie;
- III - De rendas eventuais.

Art. 44. Constituem despesas:



- I - Custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II - Conservação do patrimônio social;
- III - Satisfação de tributos;
- IV – Publicidade e publicação;
- V - Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI - Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da ACIP, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

Parágrafo único: As despesas objetivarão:

- I - Manter e aprimorar o patrimônio social;
- II - Atender os fins a que a entidade se propõe.

Art. 45. Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus fins, permitidas a alienação, a vinculação ou constituição de ônus, o arrendamento, a locação e a cessão de imóveis, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Doações de recursos financeiros ou bens móveis, em caráter de filantropia, somente serão procedidos pela entidade mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O exercício financeiro da ACIP tem início no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, e anualmente será levantado o balanço geral, sendo que a gestão administrativa se inicia e termina com a posse dos novos dirigentes.

Parágrafo único. São de responsabilidade da Diretoria Executiva os atos praticados durante a gestão, somente se extinguindo a responsabilidade com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47. A dissolução da ACIP somente poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto – e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes – sendo que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PINHALZINHO é órgão consultivo do Município de Pinhalzinho/SC, devendo prestar aos poderes públicos toda a cooperação que estiver a seu alcance e manter a mesma integridade, sem qualquer interrupção de continuidade, prevalecendo a data da fundação em 31 de agosto de 1978, com os Estatutos principais devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pinhalzinho/SC.

Art. 49. A Associação dispõe de uma logomarca ou logotipo, que pode ser empregado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação compete à Diretoria.



Parágrafo único. Caso seja criado um novo emblema somente poderá ser utilizado depois da aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou a seu critério submetida à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 51. Atesta-se, para os devidos fins, que o presente estatuto foi discutido e aprovado pela Assessoria Jurídica da ACIP e finalmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2023, passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Pinhalzinho/SC, 09 de dezembro de 2025.



Sergio Mazonetto

CPF/MF nº 469.369.809-10

Presidente ACIP



Fernando Rohr

CPF/MF nº 550.345.199-68

Vice-Presidente ACIP

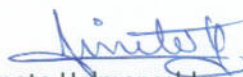


Elio Luis Frozza
OAB/SC 5230

Elio Luis Frozza

OAB/SC 5230

Advogado – Diretor Jurídico



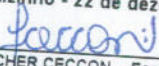
Linete Halmenschlager Vogel

CPF/MF nº 612.962.609-68

Diretora Financeira ACIP

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
GIAN DE SOUZA NOVAZ DE SOUZA - Oficial Titular
Av. Voluntários da Pátria, 1077, Centro, Pinhalzinho - SC, 89870-000 - (49) 3366-3268 -
rcpinhalzinho@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 015871 Data: 18/12/2025 Qualidade: Integral
Registro: 005360 Data: 22/12/2025 Livro: A-021 Folha: 034
Apresentante: ISRAEL FERNANDO DE SOUZA
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,23, ISS: R\$ 4,38, Cópia: R\$ 0,68,
Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 183,83 - Recibo nº: 86781
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQV34144-WTQ3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Pinhalzinho - 22 de dezembro de 2025


JULIA CAROLINE ESCHER CECCON - Escrevente Autorizado

